



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO Nº 09.27.0002023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E O SRº DOUGLAS FEITOSA PACHECO.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 12.207.437/00010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **KLINGER QUIRINO SANTOS**, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574 30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, S/N, Centro SÃO BRÁS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, o Sr. **DOUGLAS FEITOSA PACHECO**, inscrito no CPF sob o nº 133.399.6742, residente no Pov. Sucupira S/N, Zona Rural, São Brás/AL próprio artista **LELO LIMA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, através do Processo de Inexigibilidade nº **09.25.0002023** pactuamos presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a apresentação artística de **LELO LIMA**, a ser realizada no dia 08 de outubro de 2023 em comemoração às Festividades Padroeira Nossa Senhora Aparecida no Pov. Sucupira São Brás/AL conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obrigase o **CONTRATADO** a apresentarse no local descrito na cláusula terceira, no Pov. Sucupira São Brás/AL.

Douglas Feitos Pacheco



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários e impostos de qualquer natureza.

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
08/10/2023	domingo	17:30h às 19:30h	LELO LIMA	POV. SUCUPIRA	1.500,00
TOTAL					R\$ 1.500,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá seu prazo de execução até exaurimento do objeto do contrato, e o seu prazo de vigência não poderá extrapolar o lapsos de trinta dias após assinatura deste instrumento. A prestação dos serviços contratados terá duração mínima de 02 (dois) horas sendo o horário estabelecido conforme programação festiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
 PROJETO/ATIVIDADE : 10.0100.13.122.00016.022 Atividades Festivas e Culturais
 ELEMENTO DE DESPESA 3390.3600.00- Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 FONTE DE RECURSO: 0010 (Recursos Próprios)

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

Mauglor Kulsora Pacheco

Rg



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessárias para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, com também a aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recurso próprio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Claudio dos Santos, inscrito no CPF: 518.417.024, lotado na Secretaria de Administração para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas e os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Mauglas Kutara Pacheco




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, ~~em~~ presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzamos seu jurídico e legal efeitos.


SÃO BRÁS/AL, 27 de setembro de 2023.


KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


DOUGLAS FEITOSA PACHECO
Próprio artista Lelo Lima
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF: 516.417.044-20


CPF: 096.382.564-43